

DECRETO Nº 6512/88
de 11 de outubro de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 628 de 31/10/88

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 026891-1/88,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido à Polícia Militar do Estado de São Paulo - COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS, 11º Grupamento de Incêndio, com sede nesta cidade, à Rua Felício Savastano, s/nº - Vila Industrial, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, localizada à Rua Icatú - Parque Industrial, a saber:

IMÓVEL - Área de terreno.

PROPRIEDADE - Domínio público municipal.

LOCALIZAÇÃO - A área de terreno está situada entre o alinhamento da Rua Icatú, cruzamento da Rua Icatú com a Rua Goiânia, alinhamento da Rua Goiânia e com a área remanescente de domínio público municipal.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - Formato irregular, vegetação rasteira, sem benfeitorias e com pouca declividade.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice nº 221-PC, localizado junto ao alinhamento da Rua Icatú, distante 6,18m (seis metros e dezoito centímetros) do cruzamento da Rua Icatú com a Rua Goiânia. Deste segue no sentido anti-horário em curva de AC=68º55'58", Raio = 9,00m (nove metros) e Desenvolvimento = 10,83m (dez metros e oitenta e três centímetros), confrontando com o cruzamento da Rua Icatú com a Rua Goiânia, até o vértice nº 222-PT. Deste segue com rumo de 47º13'01"NW e 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros) de extensão, até o vértice nº 218-PT. Neste deflete à esquerda em curva de AC=47º04'20", Raio = 7,08m (sete metros e oito centímetros) e Desenvolvimento = 5,81m (cinco metros e oitenta e um centímetros), até o vértice nº 215-PCC. Neste deflete à direita em curva de AC=41º31'15", Raio = 13,00m (treze metros) e Desenvolvimento = 9,42m (nove metros e quarenta e dois centímetros), até o vértice nº 213-PC. Deste segue com rumo de 52º46'05"NW e 36,81m (trinta e seis metros e oitenta e um centímetros), até o vértice nº 224. Confrontando do vértice nº 222-PT ao vértice nº 224, com o alinhamento da Rua Goiânia. Do vértice nº 224, deflete à esquerda com rumo de 37º13'55"SW e 40,00m (quarenta metros) de extensão, até o vértice nº 225.

cont. Decreto nº 6512/88 - fls. 02

Neste deflete à esquerda com rumo de 52946'05"SE e 88,46m (oitenta e oito metros e quarenta e seis centímetros) de extensão, até o vértice nº 226. Confrontando do vértice nº 224 ao vértice nº 226, com a área remanescente de Domínio Público Municipal. Do vértice nº 226, deflete à esquerda com rumo de 21942'57"NE e 37,93m (trinta e sete metros e noventa e três centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua Icatú, até o vértice inicial nº 221-PC, fechando-se assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro acima descrito per faz uma área de 3.440,50m² (três mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DA CORPORAÇÃO DE BOMBEIROS e OFICINA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 026891-1/88, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por prazo indeterminado, podendo porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público, e para isso a Prefeitura Notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhes assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por quaisquer danos ocorridos na área ora permitida.

Artigo 4º - Caberá à permissionária a manutenção da área de terreno e das benfeitorias a serem realizadas, conservando as permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

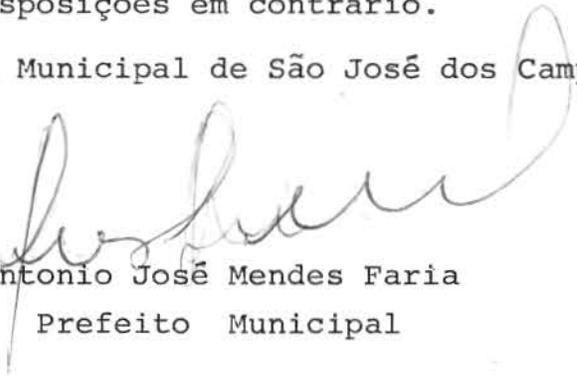
Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na

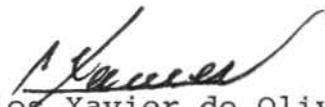
cont. Decreto nº 6512/88 - fls. 03

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
11 de outubro de 1988.



Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

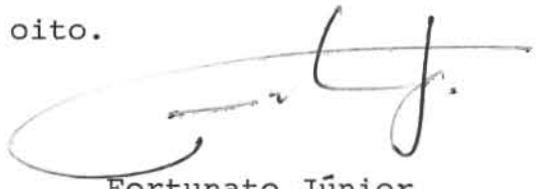


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos onze dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos